



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.076-B, DE 2023 **(Do Sr. Eriberto Medeiros)**

Declara a Festa do Morro da Conceição como Manifestação da Cultura Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ERIBERTO MEDEIROS)

**Declara a Festa do Morro da
Conceição como Manifestação da Cultura Nacional**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara a Festa do Morro da Conceição como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Fica reconhecido a Festa do Morro da Conceição como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Festa do Morro da Conceição é uma celebração de profundo significado histórico, religioso e cultural para o povo brasileiro. Esta festa, realizada anualmente no dia 8 de dezembro, remonta às raízes de nossa nação e representa um elo essencial entre nossa história, fé e identidade cultural.

A história da Festa do Morro da Conceição está intrinsecamente ligada à colonização do Brasil pelos portugueses, onde as tradições religiosas europeias se mesclaram com as crenças e culturas indígenas e africanas. Este intercâmbio cultural destacou a devoção a Nossa Senhora da Conceição, um símbolo de fé que atravessa séculos.

Em 1904, através do bispo Dom Luís Raimundo da Silva Brito, que resolveu construir um monumento em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, em virtude do cinquentenário do Dogma da Imaculada Conceição da Virgem Maria,





que o lugar passou a ser chamado de Morro da Conceição. O dia dessa requalificação que alterou o nome da região, remonta a chegada da escultura parisiense, da empresa Vaillant Nast et Cie, que chegou ao Recife no Caravelas, um navio que comportava seus 3,50 metros de altura e 1.808 quilos

Foi inaugurada no dia 08 de dezembro de 1904, por cerca de 20 mil pessoas, uma multidão sem precedentes, considerando os 120 mil habitantes do Recife da época, iniciando uma tradição secular de romarias.

Em 1975, Dom Hélder Câmara, Arcebispo de Olinda e Recife, criou a Paróquia Nossa Senhora da Conceição. Quarenta anos depois, em 2015, Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife, elevou a Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição à condição de Santuário Arquidiocesano, reforçando ainda mais sua importância espiritual e cultural. No mesmo ano, em 2015, passou por intervenção artística, com duração de três meses para ficar pronta. De acordo a arquiteta restauradora, Karla Grimaldi, responsável pelo trabalho de restauro da imagem, foi usada massa de poliéster para nivelar as fendas da peça, e na pintura foram utilizadas tintas PU, a mesma utilizada em navios, e placas folheadas de ouro 23k.

Ao longo dos anos, a festa evoluiu, incorporando elementos das culturas locais e regionais, e se tornou um símbolo da diversidade e riqueza cultural do Brasil. As festividades incluem músicas, danças, culinária típica e manifestações populares que refletem a herança multicultural do país. Este evento transformou o local em um importante centro de peregrinação, e a data se tornou um feriado municipal em Recife.

A Festa do Morro da Conceição é uma expressão de devoção a Nossa Senhora da Conceição, uma das principais figuras da fé católica no Brasil. A festa reúne fiéis de todo o país, que vêm em peregrinação para prestar homenagem à Virgem Maria, expressar sua fé e buscar bênçãos espirituais.





O Morro da Conceição, como local de devoção, tornou-se um espaço sagrado para os devotos, onde a religiosidade se mistura com a cultura popular. A festa inclui procissões, missas, novenas e rituais que fortalecem os laços espirituais da comunidade.

Este projeto de lei busca reconhecer a Festa do Morro da Conceição como Manifestação da Cultura Nacional, honrando sua importância histórica, religiosa e cultural. Ao fazê-lo, pretendemos preservar e promover esta festa, garantindo que as futuras gerações possam apreciar e participar dessa rica tradição, fortalecendo, assim, nossa identidade nacional e nossa diversidade cultural.

Além disso, ao incluir a Festa do Morro da Conceição no calendário oficial de eventos culturais do Brasil, contribuimos para sua visibilidade e apoio, facilitando a captação de recursos para a continuidade dessa celebração única e representativa.

Portanto, convido os nobres parlamentares a apoiar este projeto de lei, que visa a valorização e preservação de uma das mais significativas manifestações culturais e religiosas de nosso país.

Deputado Eriberto Medeiros

PSB -PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
---	---

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.076, DE 2023

Declara a Festa do Morro da
Conceição como Manifestação da Cultura
Nacional

Autor: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O PL nº 6.076, de 2023, declara a Festa do Morro da
Conceição como Manifestação da Cultura Nacional.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e
Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e
seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151,
inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2024-6936



II - VOTO DA RELATORA

O PL nº 6.076, de 2023, declara a Festa do Morro da Conceição como Manifestação da Cultura Nacional. A Festa de Nossa Senhora da Conceição, popularmente conhecida como Festa do Morro da Conceição, é uma celebração de profunda relevância histórica e cultural no Recife, Pernambuco. Originada em 1904, a festividade foi instituída para comemorar o cinquentenário da proclamação do dogma da Imaculada Conceição da Virgem Maria.

A construção de uma capela e a instalação de uma imponente imagem de ferro da Virgem, trazida de Paris, marcaram o início desta devoção. A imagem, localizada no ponto culminante do Morro da Conceição, simboliza a união e a fé de milhares de fiéis que, ao longo dos anos, consolidaram a festa como o maior evento religioso do Estado.

Além de perpetuar a devoção religiosa, a celebração representa uma importante tradição cultural e social. Desde sua primeira edição, a Festa do Morro tem atraído grande número de devotos, que anualmente sobem o morro para pagar promessas, pedir bênçãos e agradecer por graças alcançadas. Ao longo dos seus mais de cem anos, a Festa do Morro da Conceição tornou-se um marco na vida dos recifenses, integrando-se profundamente à identidade cultural local. Na festa, que é um reflexo da diversidade e sincretismo cultural do Brasil, praticantes de diferentes tradições religiosas, incluindo os cultos afro-brasileiros, participam das celebrações, evidenciando a convivência harmoniosa entre diversas manifestações de fé.

O reconhecimento da Festa do Morro como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife em 2023 sublinha sua importância cultural e histórica. Este título reflete o valor da festa não só como um evento de fé, mas também como um fenômeno cultural que contribui para a preservação da memória e das tradições que compõem a cultura nacional. Concluimos, assim, que é meritória a iniciativa de declarar a Festa do Morro da Conceição como Manifestação da Cultura Nacional.



Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 6.076, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2024-6936





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.076, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.076/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Erika Kokay, Flávia Moraes e Pastor Henrique Vieira.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.076, DE 2023

Declara a Festa do Morro da Conceição como Manifestação da Cultura Nacional

Autor: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria no nobre Deputado Eriberto Medeiros, declara a Festa do Morro da Conceição como manifestação da cultura nacional.

O autor afirma que a Festa do Morro da Conceição, celebrada anualmente em 8 de dezembro, reveste-se de relevante significado histórico, religioso e cultural, motivo pelo qual se propõe seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional. Argumenta que a celebração se insere no processo de formação histórica do País, ao refletir a confluência de tradições europeias, indígenas e africanas, constituindo expressão representativa da identidade cultural brasileira.

Ressalta, ademais, a consolidação histórica do Morro da Conceição como espaço de devoção popular, mencionando a instalação, em 1904, do monumento em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, fato apontado como marco da tradição de romarias no local. Registra, igualmente, a criação da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, em 1975, e a elevação da Igreja Matriz à condição de Santuário Arquidiocesano, em 2015, elementos apresentados como demonstrativos da importância espiritual, simbólica e cultural da festividade.



Assinala, ainda, que a comemoração não se limita ao aspecto religioso, por envolver manifestações musicais, gastronômicas e populares que evidenciariam a riqueza da cultura brasileira. Nessa perspectiva, a festa é apresentada como espaço de preservação de tradições, fortalecimento de vínculos comunitários e valorização da religiosidade popular.

Por fim, sustenta que o reconhecimento da Festa do Morro da Conceição como manifestação da cultura nacional contribuirá para sua preservação, valorização e difusão, além de ampliar sua visibilidade institucional. Argumenta, também, que sua inclusão no calendário oficial de eventos culturais do País poderá favorecer ações de apoio e assegurar a continuidade dessa tradição para as futuras gerações.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Cultura, o projeto recebeu parecer pela aprovação, nos termos de voto da minha lavra.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à **constitucionalidade formal**, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).



Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem **material** da Constituição de 1988. Ao contrário, a proposição concretiza o dever de promoção cultural imposto pelos arts. 215 e 216 da Carta da República, de maneira a funcionar o instrumento de valorização, difusão e afirmação simbólica de bem cultural vinculado à identidade de grupos e territórios do país, sem invadir a competência administrativa do IPHAN.

Com relação à juridicidade, o projeto inova o ordenamento jurídico, respeita os princípios gerais do direito, bem como se reveste de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Quanto à **redação** e à **técnica legislativa**, a proposição atende às normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por fim, conquanto não cumpra a esta Comissão pronunciar-se quanto ao mérito, não custa repetir que a proposição se revela oportuna e socialmente relevante ao reconhecer formalmente a importância histórica, simbólica, religiosa e identitária dessa celebração para a formação cultural brasileira.

O projeto contribui para a valorização do patrimônio imaterial, para o fortalecimento da memória coletiva e para a preservação de tradições populares que expressam a diversidade cultural do País. Além disso, o reconhecimento legislativo da festividade reforça a proteção e a difusão de bens culturais de natureza imaterial, estimulando sua continuidade entre gerações e promovendo o respeito às expressões culturais enraizadas na vida da comunidade.

Ante o exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 6.076, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.076, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.076/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Coronel Ulysses, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Domingos Sávio, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adilson Barroso, Ana Paula Lima, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Bacelar, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Fred Costa, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Ilio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro,



Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Nicoletti, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pedro Lupion, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sargento Fahur, Sidney Leite, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente



FIM DO DOCUMENTO